L E I Nº 050/04

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade de colocação de lixeiras em todas as Unidades Educacionais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBISON CALDARDO GLADE E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída a obrigatoriedade de colocação de lixeiras em todas as Unidades Educacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As lixeiras que alude o *"caput"* deste Artigo, deverão ser individualizadas para a coleta do lixo seletivo.

Art. 2º - As destinações das lixeiras deverão ser pintadas na parte externa, identificando-as.

Art. 3º - As Unidades Educacionais poderão adquirir as lixeiras em parceria com a iniciativa privada, as quais colocarão suas logomarcas nos recipientes, desde que não se trate de propaganda de bebida alcoólica, fumo, política, religiosa ou que atente contra a ordem e a moral.

Art. 4º - Caberá ao Setor competente da Prefeitura Municipal, a observância do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Aos infratores serão cobradas multas, que serão definidas através de Decreto do Executivo, que regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, aos 17 dias do mês de junho de 2004.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal